



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Plantão - TJSC

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Plantão -Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Bairro: Centro -
CEP: 88020-901 - Fone: (48)3287-1000 - www.tjsc.jus.br

PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5008638-59.2026.8.24.0008/SC

AUTOR: BENTO TOBIAS

DESPACHO/DECISÃO

Consoante decisão proferida nos autos de nº 8000880-12.2025.8.24.0008 (SEEU), foi deferida ao apenado _____ a concessão de prisão domiciliar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante o cumprimento de condições, dentre as quais o monitoramento eletrônico, em razão de grave enfermidade e da impossibilidade de adequado tratamento médico no ambiente prisional.

Sobreveio ao feito, contudo, declaração encaminhada pela Unidade de Monitoramento Eletrônico – UME (evento 1, DECL4), informando a impossibilidade técnica de instalação do dispositivo de monitoração eletrônica, uma vez que o reeducando não possui ambos os membros inferiores, não atendendo aos critérios mínimos exigidos para a aplicação da medida.

A situação narrada revela óbice absoluto e inviabiliza o cumprimento da condição imposta.

Ademais, considerando o quadro clínico severo e a reduzida mobilidade, mostra-se adequada e proporcional a dispensa do monitoramento eletrônico, mantendo-se hígidas as demais condições da prisão domiciliar, suficientes à fiscalização judicial.

Ressalta-se que o descumprimento de qualquer das condições remanescentes poderá ensejar a revogação do benefício, nos termos da Lei de Execução Penal.

Ante o exposto, **dispenso** o uso de monitoramento eletrônico, exclusivamente em razão da impossibilidade técnica certificada, mantidas integralmente as demais condições impostas, sob pena de revogação da prisão domiciliar.

Comunique-se à Administração Prisional, à Unidade de Monitoramento Eletrônico, ao Ministério Público e intime-se a defesa.

Serve a presente como novo mandado, para o regular cumprimento desta decisão, sem prejuízo de ulterior regularização no BNMP.

Junte-se cópia da presente decisão nos autos da execução penal.

Cumpra-se com urgência.

Após, **arquivem-se** os presentes autos.

Documento eletrônico assinado por **MARIA AUGUSTA TONIOLI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310091550271v7** e do código CRC **2c05d30b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA AUGUSTA TONIOLI

Data e Hora: 13/03/2026, às 00:04:03

5008638-59.2026.8.24.0008

310091550271.V7

Conferência de autenticidade emitida em 14/03/2026 10:00:53.